



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33467 pág. 7
de: 16 / 02 / 2017
Caderno: Rubk. Diversas

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 013/2017	
INTERESSADO (A):	Eraldo Ferreira Lopes
ASSUNTO:	Pagamento retroativo de mensalidade de bolsa suspensa no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o Interior do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO – Edital nº 003/2015.
PROCESSO Nº:	062.0000065.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a solicitação de pagamento retroativo da mensalidade de bolsa suspensa em dezembro de 2016, apresentada pelo discente **Eraldo Ferreira Lopes**, no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o Interior do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO – Edital nº 003/2015, contemplado por meio da Decisão nº 209/2015-CD/FAPEAM;

b) o Despacho s/nº da Diretoria da Técnico-Científica desta Fundação informando que:

I – após análise da documentação referente ao recadastramento encaminhada via Sistema SIGFAPEAM e consulta à Plataforma Lattes do CNPq, observou-se que o discente não fazia referência a sua condição de bolsista do Programa RH-INTERIORIZAÇÃO da FAPEAM;

II – o Ofício Circular nº 062.008659.2016-DITEC/FAPEAM, que estabeleceu o prazo para regularização da pendência identificada;

III – o não cumprimento do prazo para saneamento da pendência ensejou na suspensão do benefício no mês de dezembro de 2016, conforme informado ao interessado por meio do Ofício Circular nº 062.09082.2016-DITEC/FAPEAM;

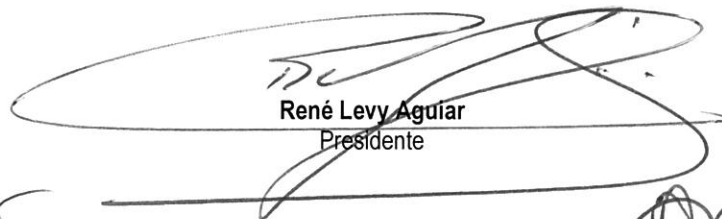
IV – o Ofício Circular nº 062.00129.2017-DITEC/FAPEAM, que comunicou a reativação do benefício em janeiro de 2017, sem pagamento retroativo, tendo em vista, o saneamento da pendência após o prazo estipulado pela DITEC;

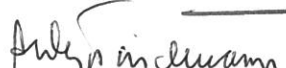
c) o Parecer nº 06/2017-ASJUR/FAPEAM concluindo que o discente concordou com todas as determinações do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, bem como do Edital nº 003/2015, e opina pela impossibilidade do pagamento retroativo de mensalidade suspensa, em respeito ao item 14, subitem 14.6 do Edital nº 003/2015, e sugere o encaminhamento dos autos ao Conselho Diretor para apreciação,

DECIDIU:

INDEFERIR a solicitação do pagamento retroativo da mensalidade de bolsa suspensa apresentada pelo discente **Eraldo Ferreira Lopes**, no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o Interior do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO, em respeito ao subitem 14.6 do Edital nº 003/2015.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 18 de janeiro de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Andrea Viviana Waichman
Diretora Técnico-Científica
Conselheira


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro